



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240110001202

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Com o intuito de atender às demandas nutricionais dos estudantes durante os 201 dias letivos, a Prefeitura Municipal Modelo, localizada em Fortaleza/CE, identificou a necessidade crucial de adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Oros. Esta aquisição é essencial para:

- Garantir a oferta de refeições que promovam a alimentação saudável e contribuam para o processo de ensino-aprendizado;
- Fornecer energia e nutrientes necessários para o adequado desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes;
- Assegurar que os gêneros alimentícios atendam aos padrões de qualidade e higiene exigidos, evitando riscos à saúde dos alunos;
- Propiciar a inclusão de produtos locais e saudáveis, favorecendo a economia da região e o desenvolvimento sustentável;
- Atender às políticas públicas de nutrição escolar do Governo Federal, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Fomentar práticas alimentares saudáveis e a educação nutricional dos alunos, formando cidadãos conscientes quanto à importância de uma dieta equilibrada;
- Apresentar diversidade no cardápio oferecido, respeitando os hábitos culturais alimentares da região e as necessidades específicas dos estudantes;
- Contribuir para a equidade social, oferecendo alimentação de qualidade também aos alunos provenientes de famílias de baixa renda.

É imperativo que a contratação seja realizada de maneira estratégica e eficiente para garantir a disponibilidade contínua e o abastecimento regular dos gêneros alimentícios durante todo o calendário escolar, assegurando o bem-estar e a satisfação nutricional dos estudantes no ambiente escolar.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	ANTONIO CARLOS COSTA AIRES - Presidente





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação devem ser delineados de forma que atendam integralmente ao objetivo de prover gêneros alimentícios que garantam o cumprimento das finalidades nutricionais e sanitárias exigidas para a merenda escolar, levando em consideração práticas sustentáveis e padrões de qualidade e desempenho. Com base nisso, estabeleceremos critérios que assegurem a escolha da solução mais adequada, alinhada às legislações e regulamentações específicas vigentes.

- **Requisitos Gerais:**
 - Adequação à legislação pertinente à alimentação escolar e às normas de segurança alimentar e nutricional.
 - Compatibilidade com as necessidades nutricionais dos estudantes, conforme idade e fase do desenvolvimento.
 - Qualidade nutricional e sanitária dos produtos.
 - Capacidade de fornecimento contínuo e regular dos gêneros alimentícios.
- **Requisitos Legais:**
 - Cumprimento das normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
 - Atendimento às resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
 - Observância das legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.
 - Respeito aos padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Priorização de alimentos orgânicos e de produção local para fomento da economia local e redução da pegada de carbono.
 - Minimização de embalagens e utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis.
 - Exigência de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores.
 - Alinhamento aos princípios de responsabilidade socioambiental.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Definição clara das especificidades dos gêneros alimentícios, incluindo categorias, quantidades e periodicidade das entregas.
 - Transparência no processo de seleção e contratação, garantindo a livre concorrência.
 - Estabelecimento de critérios objetivos de qualidade, segurança alimentar e custo-benefício.
 - Desenvolvimento de critérios de aceitação e procedimentos de inspeção e conformidade dos produtos.

Concluimos que os requisitos essenciais para a contratação destinam-se a garantir a adequação dos gêneros alimentícios às necessidades do programa de merenda escolar, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes. Priorizando a saúde, nutrição, higiene, além de considerar a sustentabilidade e o apoio à economia local, sem impor requerimentos excessivos que possam comprometer a competitividade e a eficiência do processo licitatório.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

4. Levantamento de mercado

- Contratação direta com os fornecedores: Esta solução envolve a aquisição dos gêneros alimentícios diretamente de produtores ou distribuidores locais, possibilitando negociação de preços e a garantia de produtos frescos e de qualidade. Compras locais também favorecem a economia da região e fortalecem a relação com a comunidade.
- Contratação através de terceirização: Esta alternativa consiste na contratação de uma empresa especializada na gestão de fornecimento de merenda escolar, que seria responsável por todo o processo, desde a aquisição dos alimentos até a distribuição nas escolas, assegurando o cumprimento das normas nutricionais e de segurança alimentar.
- Formas alternativas de contratação: Tais como parcerias público-privadas (PPP) para o fornecimento e manutenção da qualidade dos gêneros alimentícios, ou o fomento à agricultura familiar local, através de programas específicos, garantindo assim o fornecimento de produtos saudáveis e o desenvolvimento sustentável.

Avaliando as soluções acima, a contratação direta com os fornecedores locais parece ser a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação. Esse método valoriza a produção regional, apoia a economia local e proporciona alimentos mais frescos e nutritivos à merenda escolar. Além disso, essa abordagem simplifica a cadeia de suprimentos, promove a transparência dos processos e facilita o controle de qualidade dos produtos adquiridos, alinhando-se assim com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com os princípios da Lei nº 14.133 de abril de 2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Oros tem como objetivo atender a demanda por uma alimentação balanceada e nutritiva para os estudantes durante os 201 dias letivos. A solução foi formulada considerando-se as melhores práticas de mercado e o que está previsto pela Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. A solução incorpora:

- Produtos de qualidade, que atendam aos padrões nutricionais estabelecidos e às exigências de segurança alimentar previstas pelas instituições competentes;
- Seleção de fornecedores qualificados, capazes de atender às necessidades logísticas e oferecer os produtos dentro das especificações e prazos requeridos;
- Meios de entrega eficientes e confiáveis, que garantam a integridade e a qualidade dos gêneros alimentícios desde sua origem até a entrega nas unidades escolares;
- Contemplação e adaptação às necessidades sazonais e regionais, alinhadas com o incentivo à economia local e sustentabilidade;
- Observância aos princípios de economicidade e eficiência, com vistas ao desenvolvimento nacional sustentável, como preconiza o Art. 5º da Lei 14.133/2021.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Após um estudo detalhado das opções de mercado, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é a consolidação das compras em lotes estratégicos, possibilitando maior eficiência logística e melhor negociação de preços. Esse modelo foi escolhido por promover o equilíbrio entre custo, qualidade e atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	5.551,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	FEIJÃO CARIOCA	1.334,000	QUILO
Especificação: FEIJÃO CARIOCA			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	5.551,000	Quilograma	4,95	27.495,77
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	FEIJÃO CARIOCA	1.334,000	QUILO	8,29	11.063,26
Especificação: FEIJÃO CARIOCA					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 38.559,03 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

- A presente contratação para aquisição de gêneros alimentícios não se mostra passível de parcelamento em razão da necessidade de assegurar a padronização dos produtos fornecidos e a qualidade nutricional da merenda escolar ofertada aos estudantes do Município de Oros.
- O parcelamento, nesse caso, poderia levar a dificuldades logísticas, aumentando os custos operacionais e os riscos de inconsistência na entrega dos produtos, o que comprometeria a regularidade no fornecimento da alimentação escolar durante os dias letivos.
- Consideramos também que o fornecimento centralizado pode facilitar a gestão de contratos e a fiscalização dos itens entregues, garantindo que todas as escolas recebam produtos iguais em termos de qualidade e que não haja variação significativa que possa afetar adversamente a dieta dos alunos.
- Ademais, a aquisição unificada possibilita uma economia de escala, melhorando a capacidade de negociação com os fornecedores e reduzindo os custos unitários dos





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

gêneros alimentícios.

- Outro aspecto relevante é a capacidade de armazenamento das escolas do município que, conforme apontado anteriormente, apresentam adequadas condições para garantir a integridade e qualidade dos alimentos estocados, sem necessidade de fragmentar as entregas em diversos lotes.
- Sendo assim, o não parcelamento da solução está em sintonia com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Oros encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo para o exercício financeiro vigente. A inclusão deste processo no referido plano atesta a previsão orçamentária e a conformidade com as estratégias de gestão e planejamento de recursos anteriormente estabelecidas pela administração municipal.

Este alinhamento estratégico possibilita uma abordagem coerente e eficiente do uso dos recursos públicos, garantindo que a realização da merenda escolar seja conduzida de acordo com os critérios de priorização, as metas de atendimento, e os indicadores de desempenho previstos. A contratação está diretamente relacionada com os objetivos de promover a nutrição adequada dos estudantes e de fortalecer a educação alimentar e nutricional, elementos fundamentais para o desenvolvimento integral dos alunos durante o ano letivo.

Dessa maneira, a execução desta contratação corroborará com o cumprimento das diretrizes pedagógicas e nutricionais do município, refletindo o comprometimento da Prefeitura Municipal Modelo com a qualidade do ensino e a saúde dos estudantes, bem como com a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal e orçamentária conforme preconiza a Lei nº 14.133 de abril de 2021.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Oros almejam atingir objetivos estratégicos e operacionais alinhados com a Lei 14.133, com o intuito de assegurar:

- A melhoria da qualidade nutricional das refeições oferecidas aos estudantes, visando a um desenvolvimento físico e cognitivo adequado, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- A promoção de hábitos alimentares saudáveis e a educação nutricional dos alunos, através de uma alimentação diversificada, segura e culturalmente adequada;
- O apoio às práticas sustentáveis de produção e consumo, incluindo a possível preferência por alimentos orgânicos e de produção local, favorecendo o desenvolvimento local conforme o princípio do desenvolvimento nacional





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

sustentável;

- A garantia de economicidade com a aquisição de gêneros alimentícios a um custo justo e vantajoso para a administração pública, por meio de um processo licitatório competitivo e transparente que evite sobrepreços ou preços inexequíveis, conforme o Art. 11 da Lei 14.133;
- A conformidade com o princípio da eficiência e da maximização do uso dos recursos públicos, através de uma gestão eficaz que minimize desperdícios e garanta a utilização racional dos alimentos adquiridos;
- A observância às normas de higiene e segurança alimentar, cumprindo as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;
- O estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, em conformidade com os Art. 4º e Art. 48 da Lei 14.133, visando fomentar a economia local e regional;
- A efetiva realização de um processo licitatório que garanta o tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, atendendo aos requisitos de moralidade e probidade administrativa estabelecidos pela lei.

Estes resultados pretendidos buscam assegurar não apenas o atendimento das necessidades imediatas da merenda escolar, mas também propiciar benefícios de longo prazo para a saúde, a educação e o desenvolvimento socioeconômico do Município de Oros.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e eficácia na contratação e fornecimento dos gêneros alimentícios necessários para atender à demanda da merenda escolar do Município de Oros, adotar-se-ão as seguintes providências detalhadas:

- Verificação prévia e adequação das instalações de armazenagem nas unidades escolares, garantindo que atendam os padrões de higiene e conservação dos alimentos, conforme especificado na seção 3 do ETP.
- Capacitação das equipes responsáveis pela recepção e armazenamento dos gêneros alimentícios, garantindo que os procedimentos de segurança alimentar sejam rigorosamente seguidos.
- Desenvolvimento de um calendário de entregas que sincronize com os dias letivos, evitando excesso de estoque e minimizando o risco de perda de produtos perecíveis.
- Elaboração de termos de referência específicos para cada item a ser adquirido, definindo claramente as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade esperados.
- Implementação de um sistema de controle de estoque eficiente que permita o monitoramento contínuo das entradas e saídas dos produtos e sua validade.
- Realização de inspeções periódicas por nutricionistas para assegurar que os alimentos entregues estejam de acordo com os padrões nutricionais estabelecidos.
- Estabelecimento de cláusulas contratuais que definam responsabilidades dos fornecedores quanto à qualidade dos produtos e prazos de entrega, prevendo





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

penalidades para o descumprimento.

- Realização de pesquisa de preços de mercado, conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021, para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
- Estabelecimento de procedimentos de gestão de riscos, visando antecipar e mitigar possíveis problemas operacionais ou de mercado que possam afetar o fornecimento da merenda escolar.
- Definição de um plano de comunicação eficaz entre a área requisitante, o setor de compras e os fornecedores, para assegurar transparência e agilidade nas atividades de contratação e entrega.
- Conformidade com a legislação aplicável e observância dos princípios da Lei 14.133/2021, como eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços é uma ferramenta que pode proporcionar celeridade e economia nas contratações públicas, como estabelece o Artigo 82 da Lei nº 14.133, que prevê a observância das regras gerais da Lei para o registro de preços e as especificidades do objeto a ser licitado. Contudo, no caso específico da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Oros, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços, fundamentada nas características peculiares da contratação e nas disposições legais vigentes. As razões para tal decisão incluem:

1. **Volume de produtos e periodicidade das aquisições:** Considerando o número fixo de dias letivos e a estimativa de quantidades necessárias para atender exclusivamente este período, há uma previsibilidade e uma regularidade que não se coadunam com as vantagens do registro de preços previstas no Artigo 85, I e II, da Lei nº 14.133, mais adequado para situações de demandas permanentes ou frequentes de obras ou serviços.
2. **Sazonalidade dos itens e variação de preços:** A sazonalidade dos alimentos a serem fornecidos e as flutuações de mercado podem não ser plenamente compatíveis com o registro de preços fixos num período estendido, como ressalta o Artigo 23 da Lei nº 14.133, que estabelece a necessidade do valor estimado ser compatível com os valores de mercado no momento da contratação.
3. **Alinhamento com o orçamento:** Existe previsão orçamentária específica para esta contratação, reduzindo a necessidade de flexibilidade que o registro de preços poderia proporcionar, em concordância com o Artigo 40, inciso V, alínea c, que determina a observância do princípio da responsabilidade fiscal e a comparação das despesas estimadas com as previstas no orçamento.
4. **Garantia de fornecimento e logística:** A aquisição direta assegura uniformidade na qualidade e garantia de entrega dos gêneros alimentícios por um único fornecedor, simplificando a logística distribuição, em harmonia com os princípios de eficácia e eficiência expostos no Artigo 5º da Lei nº 14.133.
5. **Estímulo à economia local:** O foco em fornecedores locais é um ponto relevante para a administração municipal, reforçando o desenvolvimento local e podendo não ser plenamente atendido pelo registro de preços, que pode incentivar a participação de fornecedores de outras regiões, como estabelece o Artigo 26 que preconiza a margem de preferência para bens produzidos localmente.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Diante do exposto, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133 e às características específicas da aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, visando à obtenção do resultado mais vantajoso para a administração e, por conseguinte, para a comunidade escolar do Município de Oros.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente aqueles em torno da promoção de um ambiente íntegro, competitivo e eficiente nas licitações e contratações públicas, a presente contratação veda a participação de empresas na forma de consórcio. A fundamentação para tal vedação se pauta nas seguintes considerações:

- A complexidade administrativa decorrente da gestão de contratos envolvendo consórcios poderia não apresentar a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, tendo em vista o porte e as características da contratação em questão.
- O objeto da contratação - fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar - não se configura, por sua natureza e extensão, como um empreendimento que demanda a união de capacidades técnicas e financeiras típicas das formações de consórcios.
- Os princípios da eficiência e da celeridade, conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021, recomenda-se que o processo licitatório seja simplificado e direto, o que pode ser comprometido pela participação de consórcios com diferentes níveis hierárquicos de decisão e responsabilidade.
- Em consonância com o art. 15 da Lei 14.133/2021, que discorre sobre condições específicas para a participação de licitação em consórcio, não se evidencia, no caso em pauta, a necessidade ou vantagem técnica de tal arranjo.
- Ademais, a possibilidade de aumentar a competitividade e a participação de empresas locais no processo licitatório constitui um objetivo alinhado ao desenvolvimento nacional sustentável, para o qual a exclusão da formação de consórcios pode contribuir significativamente.
- A eventual formação de consórcios poderia contrariar os esforços para a segurança jurídica e a clareza das responsabilidades contratuais, uma vez que potencializa a distribuição e diluição das responsabilidades entre os consorciados, dificultando a fiscalização e a gestão contratual.

Portanto, com base nos argumentos apresentados e amparados pela legislação vigente, posiciona-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio para esta contratação, de modo a garantir o atendimento aos princípios de eficiência, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com o Art. 18, inciso XII da Lei 14.133/2021, o seguinte levantamento





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

considera os possíveis impactos ambientais relacionados à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, assim como providências e medidas mitigadoras para minimizar tais impactos:

- Impacto no uso de embalagens: A aquisição pode levar ao aumento no consumo de embalagens plásticas e de outros materiais não biodegradáveis. Como medida mitigadora, será dada preferência a fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e observando as práticas de logística reversa.
- Produção de resíduos sólidos: A geração de resíduos orgânicos e inorgânicos decorrentes do consumo dos gêneros alimentícios pode impactar o meio ambiente. Serão implementadas medidas de segregação de resíduos, reciclagem e compostagem, além da educação ambiental nas escolas para a redução do desperdício de alimentos.
- Consumo de recursos naturais: A produção dos alimentos adquiridos pode implicar em uso intensivo de água e energia. Neste sentido, serão valorizadas práticas e tecnologias que promovam o uso racional de recursos naturais, priorizando fornecedores com certificados de sustentabilidade.
- Transporte e emissões de gases: O transporte dos gêneros alimentícios pode resultar em emissões de gases de efeito estufa. Para mitigar esse impacto, serão considerados modais de transporte eficientes e a aquisição de alimentos de produtores locais, reduzindo a distância de transporte e, conseqüentemente, as emissões.
- Uso de agrotóxicos e fertilizantes: A produção convencional de alimentos pode envolver o uso de substâncias que causam danos ao meio ambiente. A contratação dará preferência a alimentos orgânicos e de cultivo sustentável, de acordo com a disponibilidade e capacidade de fornecimento.

Estas medidas visam não somente atender aos requisitos legais pertinentes à proteção ambiental, mas também promover uma contratação pública que esteja alinhada aos objetivos de sustentabilidade, educação ambiental e saúde pública, garantindo a efetiva promoção do desenvolvimento nacional sustentável conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada do processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Oros, considerando as diretrizes e exigências previstas pela Lei 14.133 de abril de 2021, conclui-se que a contratação é viável e razoável. A aquisição destina-se a atender à demanda nutricional de estudantes durante os 201 dias letivos, o que está em consonância com as disposições do Art. 5º, que estipula a observância dos princípios de eficiência, do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável na aplicação da referida Lei.

A Lei 14.133 tem no seu Art. 11 o objetivos de evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis e superfaturamento, e com a estimativa de valores realizada, está patente que a contratação respeita tais preceitos, assegurando uma alocação eficiente





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

dos recursos públicos e evitando o desperdício de verbas. O planejamento de contratações anual embasa-se no Art. 40, que estabelece diretrizes para aquisições em conformidade com a responsabilidade fiscal e o princípio de economicidade.

O Art. 23 exige a compatibilidade do valor estimado da contratação com os praticados no mercado, algo que foi observado no levantamento de mercado previamente efetuado, demonstrando o cuidado da Administração Pública em não superestimar o valor dos contratos. A previsão orçamentária específica para esta contratação, presente no orçamento da Prefeitura Municipal Modelo, reforça a viabilidade econômico-financeira da contratação e a adoção de um parcelamento da solução, conforme o Art. 23 § 2º e o Art. 40 § 2º, permite que a aquisição seja realizada de maneira que promova a ampliação da competição e a exemplo de uma gestão de recursos eficiente.

Por fim, a aliança entre a necessidade identificada, as normas legais vigentes e as diretrizes da Lei 14.133 sobre o processo licitatório e planejamento estratégico, somadas à inexistência de impactos ambientais significativos e a providências estratégicas de armazenamento e controle de qualidade dos gêneros alimentícios, respaldam a conclusão de que a Administração Municipal Modelo está realizando um processo de contratação não apenas adequado aos ditames legais, mas também benéfico e favorável ao interesse público e ao bem-estar da população escolar do Município de Oros.

Fortaleza / CE, 16 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 676-165-109
PÁGINA: 10 DE 10

